



Partido Socialista/Açores  
Grupo Parlamentar

*Distribuir  
às STAs. e aos Deputados.  
Do conhecimento ao  
Governo.*

*Luís  
27/10/2015*

*[Handwritten signatures]*

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 58/X – “Altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores”**:

“Artigo 1.º

[...]

[...]

*Aprovado*

«Artigo 49.º

[...]

1 – Durante o período probatório e o período de acompanhamento de docentes contratados a termo resolutivo, o docente é acompanhado e apoiado, nos planos pedagógico e científico, por um professor com vínculo definitivo à respetiva unidade orgânica, preferencialmente do grupo de recrutamento ou área disciplinar respetiva ou afim, ou do mesmo departamento curricular e com avaliação do desempenho igual ou superior a *Bom* no **período avaliativo** imediatamente anterior, a designar pelo presidente do órgão executivo.

2 – (...)

3 – (...)

*Aprovado*

Artigo 69.º

[...]

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta  
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt  
www.psacores.org · www.jsacores.org

4 - (...)

5 - (...):

- a) **Garantir a permanente adequação do processo de avaliação às especificidades da escola;**
- b) **Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos no presente Estatuto.**

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

Artigo 76.º

[...]

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...):

- a) **Tenha sido demonstrada a incapacidade científica ou pedagógica do docente para ministrar os conteúdos das disciplinas que deva lecionar;**
- b) **O docente tenha problemas persistentes e injustificados na manutenção da disciplina dos alunos durante a realização das atividades letivas que lhe estão atribuídas;**
- c) **Tenha sido provado que o comportamento ético e profissional do**

docente são incompatíveis com o perfil traçado no presente Estatuto.

8 – (...)

Artigo 77.º

[...]

1 – (...)

2 – [Revogado]

3 – O docente pode apresentar recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento ou a receção da notificação, para o diretor regional competente em matéria de educação, que decide no prazo máximo de 30 dias.

4 – O recurso não pode fundamentar-se na comparação entre resultados de avaliações, do próprio ou de outros.

Artigo 124.º

[...]

1 – A componente letiva de trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial é sucessivamente reduzida, nos termos seguintes:

a) (...);

b) (...);

c) (...).

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

Artigo 147.º

[...]

1 – (...)

2 – (...)



3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – O docente que pretenda ausentar-se do seu domicílio profissional, no decurso do ano letivo, quando essa ausência implique saída da ilha de residência, deve comunicar essa ausência ao órgão executivo da unidade orgânica a que pertença, bem como **uma forma de contacto durante esse período.**

7 – (...).

Artigo 203.º

[...]

1 – (...)

2 – (...):

a) (...)

b) (...)

c) **O aluno estagiário prepara, sob supervisão direta do orientador cooperante, todos os instrumentos de avaliação a aplicar nas turmas em cujas aulas participe, procedendo, sob supervisão do orientador cooperante, à respetiva correção e avaliação;**

d) (...)

e) (...)

f) (...).

Artigo 205.º

[...]

1 – (...)

2 – (...)

3 – [Revogado]

4 – [Revogado].»

Artigo 9.º

[...]

**1 – São revogados os n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, e a alínea u) do artigo 3.º e o artigo 89.º do Decreto**



Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, 17/2010/A e 13/2013/A, respetivamente, de 6 de setembro, 13 de abril e 30 de agosto.

2 – É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2014/A, de 28 de novembro.

3 – São revogados os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto.

4 – São revogados o n.º 2 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 26.º, n.º 2 do artigo 30.º, artigo 31.º, n.º 3 do artigo 45.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 59.º, n.ºs 6, 9, 10 e 11 do artigo 69.º, n.º 2, alínea a) do n.º 5 e o n.º 6 do artigo 70.º, artigos 72.º a 74.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 89.º, n.º 6 do artigo 118.º, n.º 4 do artigo 119.º, alínea e) do n.º 5 do artigo 121.º, n.º 3 do artigo 122.º, n.º 3 do artigo 200.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 205.º, artigos 206.º a 219.º, alínea c) do artigo 221.º, n.º 2 do artigo 222.º, artigo 229.º, n.ºs 4 e 5 do artigo 230.º, alínea b) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 232.º, artigos 234.º e 238.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 240.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 243.º e os n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 245.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e de 21 de julho.”

Horta, Sala das Sessões, 27 de outubro de 2015

Os Deputados,



The block contains three handwritten signatures in blue ink. The top signature is the most prominent and appears to be 'Carmen Ruiz'. Below it are two other signatures, one of which is partially obscured by the first.